



Lei 1.025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 03/89)

LEI N.º 968,

de de de 19.....

Súmula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da
Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal *Jacirino* a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal é a seguinte:

1-GABINETE DO PREFEITO

- 1.1-Chefe de Gabinete
- 1.2-Oficial de Gabinete

2-ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 2.1-Secretaria Geral de Governo Municipal
- 2.2-Assessoria de Planejamento
- 2.3-Assessoria de Imprensa
- 2.4-Conselho Municipal de Trânsito
- 2.5-Grupo Consultivo
- 2.6-Conselho Comunitário

3-ÓRGÃO DE PROCURADORIA

- 3.1-Procuradoria do Município

4-ÓRGÃO DE ATIVIDADE

- 4.1-Secretaria Municipal de Administração
- 4.2-Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 4.3-Secretaria Municipal de Saúde
- 4.4-Secretaria Municipal de Esportes
- 4.5-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 4.6-Secretaria Municipal de Viação e Obras
- 4.7-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 4.8-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 4.9-Secretaria Municipal de Finanças

ARTIGO 2º - São os seguintes níveis hierárquicos orgânicos e funcionais das Secretarias Municipais:

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

mpof

I - NÍVEIS HIERÁRQUICOS ORGÂNICOS

- a) - 1º nível: Secretaria
- b) - 2º nível: Departamento
- c) - 3º nível: Divisão
- d) - 4º nível: Serviço ou Seção

II - NÍVEIS HIERÁRQUICOS FUNCIONAIS

- a) - Secretário Municipal
- b) - Secretário Adjunto
- c) - Diretor de Departamento
- d) - Chefe de Divisão
- e) - Chefe de Serviço ou Seção

ARTIGO 3º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacarezinho é representada pelo organograma anexo, parte integrante desta Lei.

PARÁGRFO - A estrutura complementar da Procuradoria Jurídica, Secretarias Municipais e Assessorias, com as respectivas atribuições, serão estabelecidas por decreto.

ARTIGO 4º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em Comissão:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Secretário Geral	CC1
02	Assessor	CC2
01	Procurador Jurídico	CC1
04	Secretário Adjunto	CC3
09	Secretário Municipal	CC1
10	Diretor de Departamento	CC2
15	Chefe de Divisão	CC3
20	Chefe de Serviço ou Seção	CC4
01	Administrador Regional	CC1

§ 1º - Os cargos a serem preenchidos no Conselho Municipal de Trânsito, Grupo Consultivo e Conselho Comunitário não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

§ 2º - O Poder Executivo determinará a habilitação exigida para o exercício dos cargos de provimento em comissão.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

§ 3º - O valor dos cargos de Provimento em Comissão CC-1 são vigentes nesta data; o valor dos cargos de Provimento em Comissão CC-2 corresponderá a 70% do valor do cargo em Comissão CC-1; o valor dos cargos de Provimento em Comissão CC-3 corresponderá a 60% do valor do cargo em Comissão CC-2; e o valor dos cargos de Provimento em Comissão CC-4 corresponderá a 60% do valor do cargo em Comissão CC-3.

§ 4º - Em qualquer caso fica assegurada a irredutibilidade de vencimento dos atuais ocupantes de cargo em Comissão.

§ 5º - Os cargos criados na forma do Art. 4º desta Lei e anteriormente inexistentes somente serão implantados na medida em que haja previsão de superávit Orçamentário e respeitadas o limite fixado no Art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 6º - Os cargos já existentes serão adaptados à estrutura da presente Lei.

§ 7º - Ficam extintos todos os órgãos da atual estrutura administrativa do Município.

ARTIGO 5º - É criada uma gratificação, a título de Representação, devida aos ocupantes dos cargos de Provimento em Comissão, calculada em até 80% (oitenta por cento) sobre os valores básicos dos Símbolos correspondentes. A concessão dessa verba não poderá ultrapassar a 1/10 daqueles cargos.

ARTIGO 6º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo vigentes antes desta Lei.

ARTIGO 7º - Quando o cargo em Comissão for exercido por servidor efetivo da Prefeitura, receberá ele uma gratificação funcional de 20% sobre seu salário.

PAR. ÚNICO - As funções Gratificadas não constituem situação permanente, e sua vantagem transitória pelo efetivo exercício de Chefe.

ARTIGO 8º - As competências dos diversos órgãos são as abaixo especificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

I - Da Chefia do Executivo:

- as atribuições previstas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e, futuramente, Lei Orgânica do Município de Jacarezinho.

II - Da Assessoria do Prefeito:

- assessorante superior ao Chefe do Executivo.

III - Da Procuradoria Jurídica:

- representação e defesa dos interesses do Município, em Juízo ou fora dele, compreendendo as seguintes atividades:

- a) o exercício das atividades concernentes ao serviço jurídico da Prefeitura, emitindo pareceres sobre questões que lhe forem submetidas;
- b) exame prévio de contratos, acordo, ajustes ou convênio;
- c) inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- d) instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;
- e) elaboração de relatório anual de atividades.

IV - Dos órgãos de atividades: execução das políticas e diretrizes visando possibilitar a implementação, dos programas definidos no Plano de Governo Municipal;

A) Da Secretaria Municipal de Administração: execução da política de administração do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Administração de Recursos Humanos, compreendendo as atividades de recrutamento, seleção e admissão, cadastramento, desenvolvimento e avaliação, higiene e segurança do trabalho, e elaboração da folha de pagamento;

2. Administração de Serviços Gerais, compreendendo as atividades de telefonia, água, cantina e zeladoria, administração e controle dos contratos de locação e de prestação de serviços;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

3. Administração de Segurança, compreendendo as atividades de vigilância, segurança dos próprios municipais e de prevenção de incêndio;

4. Administração de Escritório, compreendendo as atividades de técnicas de organização, incluídas as de simplificação administrativa, de elaboração, registro, expedição, publicação, indexação e manutenção dos atos oficiais, e os serviços de protocolo, arquivo e microfilmagem;

5. Administração e controle do patrimônio imobiliário do Município, expedindo os atos de autorização, permissão ou concessão;

6. Elaboração do relatório anual de atividades.

B) Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: execução, da política educacional do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

2. Integração com os demais órgãos da área educacional, apoio e suporte às outras unidades de assistência social, cultural e à saúde;

3. Promoção do ensino, consoante a legislação vigente, com vistas ao desenvolvimento do ser humano;

4. Oferecimento de subsídios para o planejamento da Rede Escolar Municipal;

5. Elaboração do Relatório anual de atividades e da proposta orçamentária da Secretaria;

6. Promoção e coordenação de desenvolvimento de atividades, empreendimentos e iniciativas de natureza artística e cultural do Município;

7. Promoção de defesa do Patrimônio histórico e artístico do Município.

C) Da Secretaria Municipal de Saúde: execução da Política de Saúde, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Execução de programas, projetos e atividades relativas à nutrição e à assistência médico-odontológica;

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 03/89)

2. Controle e supervisão do atendimento médico-odontológico à população feito unidades de saúde da rede municipal;

3. Realização e execução de planos de vigilância sanitária;

4. Elaboração do relatório anual de atividades.

D) Da Secretaria Municipal de Esportes: execução da política de esportes e de educação do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Realização de atividades destinados ao lazer das comunidades de baixa renda, a animação e integração da população;

2. Estímulo à prática do esporte em geral, programando as atividades neste setor;

3. Prática de educação física em geral;

4. Incentivo e Desenvolvimento ao turismo no Município.

E) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: execução da política urbanística do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Orientação e controle da execução dos Planos de Urbanização, fazendo cumprir a legislação urbanística;

2. Realização de trabalhos topográficos necessários aos serviços de urbanização do Município;

3. Exame e aprovação de projetos de edificação e de parcelamento do solo, expedição de Alvarás (licença ou autorização) de construção e de funcionamento, de publicidade, e fiscalização dessas atividades;

4. Permissões de bancas e quiosques;

5. Execução de emblema predial e da identificação dos logradouros públicos;

6. Organização e manutenção do Cadastro Técnico Municipal-CTM;

7. Fiscalização do Comércio Ambulante;

8. Elaboração do relatório anual de atividades.

F) Da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas: execução da Política de obras do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

1. Execução de obras públicas, consoante dados e projetos fornecidos pelas Secretarias;

2. Fiscalização e execução, por administração direta ou através de terceiros, de obras de engenharia do Município, compreendendo obras e edificações;

3. Elaboração do relatório anual de atividades.

G) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: execução da política de desenvolvimento econômico do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Estímulo ao Comércio Geral;

2. Desenvolvimento de um parque industrial;

3. Atendimento aos setores da agricultura e pecuária;

H) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: execução da política social do Município, compreendendo as seguintes atividades:

1. Execução de programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária;

2. Execução de programas, projetos e atividades relativas à habitação popular para as comunidades de baixa renda;

3. Apoio à integração dos órgãos municipais, estaduais e federais, nas áreas educacional, cultural e social;

4. Elaboração do relatório anual de atividades;

I) Da Secretaria Municipal das Finanças: execução da política econômica, tributária e financeira do Município, compreendendo as seguintes principais atividades:

1. Direção e execução da administração fiscal e financeira do Município;

2. Acompanhamento de execução orçamentária, pelo reembolso programado dos recursos financeiros;

3. Execução de medidas necessárias à obtenção de recursos financeiros;

4. Execução da Escrituração contábil da Prefeitura;

5. Análise e controle das despesas dos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 03/89)

da Administração Direta e das entidades da Administração indireta;

6. Controle de fundos especiais;
7. Controle dos investimentos públicos municipais e da capacidade de endividamento;
8. Elaboração do relatório anual de atividades;
9. Elaboração das precatas de Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos do Município;
10. Preparo anual da Prestação de Contas.

ARTIGO 9º - As Secretarias terão os Departamentos e Divisões adiante relacionadas:

A - Secretaria Municipal de Administração:

I - Departamento de Recursos Humanos.

a) Seção de Cadastro, Recrutamento e Seleção

II - Departamento de Patrimônio.

a) Divisão de Compras, materiais e almoxarifado

III - Departamento de Serviços Gerais.

a) Seção de Protocolo e Arquivo

IV - Departamento de Unidades

a) Seção Rodoviária

b) Seção de Cemitério

c) Seção de Mercados e Feiras

B - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Departamento de Educação.

a) Seção de Supervisão Escolar

b) Seção de Administração Escolar

c) Seção de Orientação Educacional

II - Departamento de Cultura.

a) Seção de Biblioteca Pública

b) Seção de Arquivo Público e Museus

c) Seção de Promoções Culturais

C - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Divisão Médica

b) Divisão Odontológica

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

- D - Secretaria Municipal de Esportes:
 - a) Seção de Recreação e Turismo
 - b) Seção de Esportes
 - c) Seção de Educação Física
- E - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
 - I - Departamento de Serviços Urbanos
 - a) Divisão de Limpeza Pública
 - b) Divisão de Parques e Praças
 - II - Departamento de Edificações
 - a) Divisão de Fiscalização
 - b) Divisão de Construções
- F - Secretaria Municipal de Viação e Obras:
 - a) Divisão de Pavimentação e Estradas de Rodagem
 - b) Divisão de Máquinas, Oficinas e Garagens
- G - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 - a) Divisão de Indústria e Comércio
 - b) Divisão de Agricultura e Pecuária
 - c) Divisão de Abastecimento
- H - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
 - a) Serviço de Assistência Social
 - b) Serviço de Assuntos e Programas Comunitários
- I - Secretaria Municipal de Finanças:
 - I - Departamento de Contabilidade
 - a) Seção de Registros Contábeis
 - b) Seção de Empenhos
 - II - Departamento de Tesouraria
 - a) Seção de Arrecadação
 - b) Seção de Pagamento

ARTIGO 10º- A Procuradoria Jurídica terá as seguintes Divisões:

- I - Administrativo
- II - Contencioso

ARTIGO 11º- Quando a Secretaria ou Departamento tiver uma única Divisão ou Seção, a Chefia desta última será exercida pelo Secretário ou pelo Diretor do Departamento, sem cumulação de vencimentos, nem mesmo na forma prevista no Art. 5º.

(Continua)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO


ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei Nº 03/89)

ARTIGO 12º - Fica criada a Administração Regional de Marques dos Reis.

ARTIGO 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se a Lei 584, de 10-12-1973 e alterações posteriores.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), aos 27 de fevereiro de 1989.


Dr. Ademar Setti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Diário Oficial Nº _____
De 06/03/89 Pág. 21